

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1089

Terça - Feira, 29 de Dezembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 231, de 22 de dezembro de 2020.
"Estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, para o exercício de 2021."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 3º da Lei nº 4.283, de 21 de novembro de 2006, alterado pela Lei 4.611, de 10 de março de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, para o exercício de 2021, fica estabelecido em R\$2,13 (dois reais e treze centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário da Fazenda

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 049/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Contratado: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS JUNIOR ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 049/2020; Objeto.: Termo aditivo para reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 052/2020, vinculado ao Pregão Presencial de nº. 001/2020. **Valor:** Para que seja mantido o equilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços de nº 052/2020, o valor unitário do item 01 passará do valor de R\$105,93 (cento e cinco reais e noventa e três centavos) para o valor de R\$116,18 (cento e dezesseis reais e dezoito centavos). Quanto ao valor unitário do item 02 este passará do importe de R\$143,55 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para a quantidade de R\$171,95 (cento e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). **Prazo:** 18 de dezembro de 2020 até 20 de março de 2021. **DO.:** 02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.30.00.

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 048/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

Contratado: RODRIGO MARTINS DE DEUS - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 048/2020; Objeto.: Termo aditivo para acréscimo de quantitativo no Contrato Administrativo nº. 233/2020, vinculado ao Credenciamento de nº. 006/2020. **Valor:** R\$ 36.810,00 (trinta e seis mil oitocentos e dez reais). **DO.:** 02.22. .10.122.0028.2205.3.3.90.36.00.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos

da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 221/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2020**, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA POLICLÍNICA, DOS DEPARTAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E EPIDEMIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 221/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2020 – RP: 083/2020**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **DM LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 31.396.050/0001-63; WESI COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ: Nº 86.672.029/0001-35; COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA, CNPJ: Nº 19.908.111/0001-29; WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ: Nº 21.856.981/0001-43 E ECO PLAST COMÉRCIO O INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: Nº 20.161.464/0001-97**, que apresentaram um valor global de **R\$ 559.371,22 (quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 09 de dezembro de 2020.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 28 de dezembro de 2020.

Adriana Herman - Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 254/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2020**, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÃES, ROSCAS E LEITES PASTEURIZADOS TIPO C) PARA ATENDER AOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 254/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2020 – RP: 098/2020**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **PANIFICADORA KI PÃO LTDA, CNPJ: Nº 20.743.720/0001-54 E ARALAT –**

ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA, CNPJ: Nº 02.188.961/0001-05, que apresentaram um valor global de **R\$ 8.200,80 (oito mil duzentos reais e oitenta centavos)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 23 de dezembro de 2020.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 28 de dezembro de 2020.

Adriana Herman – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 257/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2020**, cujo objeto é a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS, TIPO MARMITEX E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS ESPECIFICA OU NORMAL, PARA ATENDER AOS PACIENTES DO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ATENDIMENTO JUNTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 257/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 137/2020 – RP: 100/2020**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **REFEIÇÕES & CIA LTDA, CNPJ: Nº 11.201.440/0001-23**, que apresentou um valor global de **R\$ 288.009,00 (duzentos e oitenta e oito mil e nove reais)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 23 de dezembro de 2020.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 28 de dezembro de 2020.

Adriana Herman – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 262/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 142/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE LIM-**



PEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO, VISANDO MANTER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUARI-MG, NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 262/2020, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 142/2020;** com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **ARQSERVER SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 20.344.341/0001-91,** que apresentou um valor global de **R\$ 422.960,00 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta reais),** correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 23 de dezembro de 2020.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 28 de dezembro de 2020.

Adriana Herman – Secretária Municipal de Saúde.

Contratada: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** – Contrato Administrativo nº 287/2020 – Pregão Presencial nº 170/2019 - Processo nº. 267/2019 – Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 274/2019. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE PARA FORNCIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA E SUPORTE VENTILATÓRIO, PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE SÃO ACOMPANHADOS PELO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR), DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.** Valor: R\$ 33.348,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: 16/12/2020 até 31/12/2020. DO: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00.

Contratada: **PULMONAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA ME** – Contrato Administrativo nº 288/2020 – Pregão Presencial nº 170/2019 - Processo nº. 267/2019 – Saldo Remanescente da Ata de Registro de Preços nº 275/2019. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E SUPORTE PARA FORNCIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENOTERAPIA E SUPORTE VENTILATÓRIO, PARA ATENDER AOS PACIENTES QUE SÃO ACOMPANHADOS PELO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR), DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.** Valor: R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 16/12/2020 até 31/12/2020. DO: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00.

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 1072/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ sob o nº 16.823.205/0001-07. OBJETO: O presente aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 19 (dezenove) idosos residentes na Comunidade de São Vicente de Paulo, nesta cidade, no valor de **R\$ 524.323,92 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 21.846,83 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), R\$ 102.699,84 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 4.279,16 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 524.323,92 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 21.846,83 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), R\$ 102.699,84 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 4.279,16 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 524.323,92 (Quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 21.846,83 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), R\$ 102.699,84 (cento e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 4.279,16 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos),** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência

Social para posterior transferência à Entidade Parceira, correndo a despesa à conta da **dotações orçamentárias nº 02.19.00.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587, Fonte de Recurso 100 e 02.19.08.244.0026.2101.3.3.50.41.00- Subvenções Sociais, Ficha 572, Fonte de Recurso 129 - FNAS, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

O presente aditivo altera o item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

7.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de **01/01/2021** até **31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorrendo junto à Imprensa Oficial do Município em sua edição de **29/12/2020.**

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 004/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 29 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



PORTARIA Nº 1524/2020
"Exonera a pessoa que menciona"

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA – SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO) REG. 400.485
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 22/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de dezembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA **MARCOS COELHO DE CARVALHO**
Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.612, de 28 de dezembro de 2020.

AUTORIZA o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's do incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 6.063, de 5 de julho de 2018, que autoriza o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's de incentivo financeiro adicional anual no valor de R\$1.366,12 por servidor.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será pago individualmente a cada servidor, conforme relação em anexo, diretamente em folha de pagamento na competência de dezembro/2020.

Art. 2º O servidor somente terá direito ao incentivo financeiro, se tiver desempenhado suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, que antecederem ao mês de concessão do benefício.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor beneficiário, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA **MARCOS COELHO DE CARVALHO**
Secretário Municipal de Administração Prefeito Municipal

CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS			
NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOCAL
ADRIANA CRISTINA DE ÁVILA SILVEIRA	83097	ACS	UBSF MIRANDA I
AGRIPINA DIAS A OLIVEIRA	73326	ACS	UBSF GUTIERREZ
ALECIA DE OLIVEIRA PAIVA	73148	ACS	UBSF NOVO HORIZONTE
ANA LUÍZA DA SILVA	400561	ACS	UBSF GOIÁS PARTE ALTA
ANDREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	87300	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA II
ANDRESSA DA COSTA SILVA	400111	ACS	UBSF INDEPENDÊNCIA I
ANNE CAROLINE MARCELINO ALVES	83070	ACS	UBSF MIRANDA I
APARECIDA OLIVEIRA DIAS	87076	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA I
ARITANNA NUBIA ANDRETTA	72966	ACS	UBSF MIRANDA I
BEATRIZ DE OLIVEIRA MATTOS	400068	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA I
BERNARDETE DA COSTA SILVA	400156	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA I
BRASILINA ARAUJO ROCHA	73130	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO I
BRUNA CECÍLIA DE JESUS	400081	ACS	UBSF BOSQUE
BRUNA MARCONDES PEIXOTO	400133	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA I
CARMEM DE LOURDES FIRMINO VANÇO	73067	ACS	UBSF AMANHECE
CAROLINA DA SILVA VOGADO	400083	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA II
CAROLINA SOARES	83160	ACS	UBSF PARAISO II
CÉLIA NOGUEIRA CRUVINEL	74365	ACS	UBSF PARAISO I
CIMAR DAS GRAÇAS REZENDE SILVA	73318	ACS	UBSF BRASÍLIA II
CINTIA RUFINO ALVES	822988	ACS	UBSF BRASÍLIA II
CLEBER JOSE PEREIRA	73075	ACS	UBSF AMANHECE
CLEIDE APARECIDA GONÇALVES BERNARDES	72877	ACS	UBSF BRASÍLIA II
CLEIDE FATIMA GONÇALVES DO CUNHA	83054	ACS	UBSF NOVO HORIZONTE
CRISIA F ALMEIDA	87311	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA III
CRISTIANE MARA GALDINO	83119	ACS	UBSF BRASÍLIA I
CYNTIA PEREIRA DA SILVA	73156	ACS	UBSF BRASÍLIA I
DAIANE ALINE JUNGLES GONÇALVES	73164	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO I
DANIELA CRISTINA VIEIRA LOURENÇO	400134	ACS	UBSF INDEPENDÊNCIA II
DANIELA REZENDE SANTOS	78301	ACS	UBSF BRASÍLIA I
DEISY BEATRIZ DOS SANTOS FIGUEIREDO	400135	ACS	UBSF INDEPENDÊNCIA II
DHENY LUCENA AGUIAR	400069	ACS	UBSF BRASÍLIA II
DIVINA DONIZETTE PEREIRA	73172	ACS	UBSF MIRANDA II
ELCIENE APARECIDA SANTANA	400136	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA I
ELENILDA ROSA COSTA DOS SANTOS	73369	ACS	UBSF NOVO HORIZONTE

ELIAMAR MACHADO DE SOUZA	72869	ACS	UBSF BRASÍLIA II
ELIENE OLIVEIRA RIBEIRO	72885	ACS	UBSF PARAISO I
ELISA REGINA BARROS GALDINO	400471	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO II
FABIANA CRISTINA DOS SANTOS	400118	ACS	UBSF GOIÁS PARTE ALTA
FABIANA V DE ARAUJO	73083	ACS	UBSF AMANHECE
FERNANDA DE O. MACHADO	83178	ACS	UBSF PARAISO II
FLAVIA PIRES MACHADO	400108	ACS	UBSF AMANHECE
FRANCINETE GONDIM SANTOS	73342	ACS	UBSF NOVO HORIZONTE
GERALDA MENDES CARDOSO	400138	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA I
CÍNTIA COSTA DE RESENDE	73490	ACS	UBSF GUTIERREZ
GISELE APARECIDA DELFINO VEIGA	400084	ACS	UBSF GUTIERREZ
HUMBERTO DA SILVA		ACS	UBSF GOIÁS PARTE ALTA
ILDA PIOVEZAN CAMACHO GOMES	73040	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO II
ILDISLEIA LUCIA DA SILVA ALVES	400071	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA II
IRENE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA	72923	ACS	UBSF MIRANDA I
IRIS MARTINS COELHO	73520	ACS	UBSF BRASÍLIA I
ISABELLA NAVES DOS SANTOS	73199	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA I
ISAURINA BATISTA DOS SANTOS	72974	ACS	UBSF PARAISO I
JACQUELINE HAYAKAWA	400140	ACS	UBSF CHANCIA
JANE FERREIRA CUNHA	73598	ACS	UBSF MIRANDA I
JANE RODRIGUES RESENDE	87092	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA II
JEOVANE VIEIRA JUNIOR	400072	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA I
JULIANA ALVES PAULINO	84930	ACS	UBSF BRASÍLIA I
JULIANA GOMES DE MOURA	87335	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA III
JUSSARA LUCIA DE OLIVEIRA	87416	ACS	UBSF MIRANDA II
KAREN PEDRAS DUARTE DE SOUSA	400079	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO II
KARINE LOURENZO DE ALMEIDA	73482	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA I
KARY SUELLEN SILVÉRIA	400078	ACS	UBSF AMANHECE
KELLY REGINA DE OLIVEIRA	83127	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA II
JOSIEL RESENDE GOMES	400469	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA II
KEVIN TERRA SILVERIO	400085	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA II
LAURETE PEDRAS DUARTE	72990	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO II
LAURIENE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	87110	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA I
LEILIANE HATHENHER VIEIRA DA SILVA	400086	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA II
LEONARDO MACHADO	82996	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA II
LEONILDA ALVES DE SOUSA	73202	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA II
LETICIA CAETANO DA SILVA	83186	ACS	UBSF PARAISO I
LIDIANE SILVA DO NASCIMENTO	73210	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO I
LIGIA APARECIDA DA SILVA	400087	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA II
LORENA DE AGUIAR VIEIRA	400073	ACS	UBSF BRASÍLIA I
LORRAINE CRISTINA R.S.COSTA	400074	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA I
LUANA PAULINO RODRIGUES	400141	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA I
LUCIMAR FERNANDES SERAFIM	73032	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO I
MÁRCIA APARECIDA DE JESUS	73016	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO II
MARCIA BEZERRA PRAXEDES	400114	ACS	UBSF CHANCIA
MARIA APARECIDA SILVA PEIXOTO	84379	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA II
MARIA DE FATIMA SILVA	83135	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA II
MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA CAMPOS	83062	ACS	UBSF NOVO HORIZONTE
MARIA HELENA DE PAULA SOUZA	400075	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA I
MARIA RITA FARIAS LIMA	74969	ACS	UBSF MIRANDA II
LUCINÉIA DA CUNHA SILVA BARBARESCO	87424	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA III
MARIANA DE FATIMA TEIXEIRA	400109	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA III
MICHELE SENA DE OLIVEIRA	72915	ACS	UBSF MIRANDA I
MILENA DE OLIVEIRA SILVA	400110	ACS	UBSF AMANHECE
MINEIA QUINTAL	400115	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA II
NÁJILA DE FÁTIMA DA SILVEIRA SANTOS	73229	ACS	UBSF MIRANDA II
NEIVA ROSANGELA PAULA	73415	ACS	UBSF GUTIERREZ
NELY SILVA DE CARVALHO	73407	ACS	UBSF AMANHECE
NICHOLAS RODRIGUES DA SILVA	400382	ACS	UBSF GUTIERREZ
NILMA TERESA DA SILVA	73237	ACS	UBSF PARAISO I
NOEMI DE LIMA SOUZA	400088	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA II
PATRÍCIA DE FATIMA O E ALMEIDA	72931	ACS	UBSF MIRANDA II
POLIANA CRISTINA DA SILVA FREITAS	400089	ACS	UBSF GUTIERREZ
POLLYANA FERREIRA LEITE	400080	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO II
PRISCILIANA DA SILVA SANTANA	400142	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA I
RAFAELA DE FATIMA MARQUES	400116	ACS	UBSF NOVO HORIZONTE
RAFAELLA R SANTOS	87343	ACS	UBSF MIRANDA II
RAQUEL CECILIA DA CRUZ	83194	ACS	UBSF PARAISO II
ROBERTO MARQUES	400144	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA III
RODRIGO SANTOS	400112	ACS	UBSF INDEPENDÊNCIA I
ROSANA MARIA ARAUJO GALVÃO	78158	ACS	UBSF NOVO HORIZONTE
RUBIA PEIXOTO DE MELO	83208	ACS	UBSF PARAISO I
RUTH RIBEIRO MARQUES	87378	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA III
SAMARA CRISTINA RODRIGUES	83216	ACS	UBSF PARAISO II
SANDRA APARECIDA DA SILVA COSTA	87122	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA II
SANDRA DE F SILVA OLIVEIRA	83224	ACS	UBSF PARAISO II
SELIZIA APARECIDA DE ARRUDA	73253	ACS	UBSF BRASÍLIA II
SHEILA MACHADO DE ALMEIDA	83020	ACS	UBSF BRASÍLIA I
SILVIA PATRICIA RODRIGUES PETRUCCO OLIVEIRA	73504	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA I
YARA DANIELLE LIMA NASTALI	73300	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA I
TASSIA FERNANDA ROSA ARAUJO	400113	ACS	UBSF INDEPENDÊNCIA I
TELMA CRISTINA SILVA OLIVEIRA	87130	ACS	UBSF MARIA EUGÊNIA I
THALES MARTINS FERREIRA	400145	ACS	UBSF CHANCIA
THYAGO FERNANDES PEDRAS DUARTE	400077	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO I
ULISSES DE SOUZA CRUZ	87386	ACS	UBSF MIRANDA I
VICENTINA APARECIDA S RODRIGUES	73008	ACS	UBSF SÃO SEBASTIÃO I
VIVIAN MARIA GONÇALVES	400117	ACS	UBSF NOVO HORIZONTE
VIVIANE RODRIGUES VIEIRA	73296	ACS	UBSF MIRANDA II
VALÉRIA R EVANGELISTA	73270	ACS	UBSF SANTA TEREZINHA III
TALITA ALVES MARRA PEREIRA FELIZARDO	400470	ACS	UBSF PORTAL DE FÁTIMA I

**PORTARIA Nº 1613/2020**

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor ELIENAI CHARLISTON ROSA, matrícula nº 400.462 ocupante de emprego público efetivo de Vigia Temporário, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias, para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar em 08/06/20.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 29 de Dezembro de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1614/2020

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora VALERIA REGIANE CARLA ELISABETH HELENA DE SOUZA CARVAJAL, matrícula nº 84.964, ocupante de emprego público efetivo de Cantineira da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º A servidora deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, a servidora será encaminhada ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 21/12/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 29 de Dezembro

de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1615/2020

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor LUCIANO RENATO SAIFERT, matrícula nº 90.630, ocupante de emprego público efetivo de Auxiliar Administrativo, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-RECURSOS HUMANOS.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar em 26/11/20.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 29 de Dezembro 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretario Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, neste ato representada pelo Sr. Jorge Nicolau Cafrune Neto, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO**, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pelo **ABRIGO CRISTO REI – CNPJ/16.833.337/0001-10** (PROCESSO 3976/2020 – CUMPRIMENTO DE LIMINAR 5006253-73.2020.8.13.0035) concluindo que a **Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no Decreto Municipal nº 130/2019**, estando a Organização apta a firmar **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO** com este Município, tendo por objeto apoio aos acolhidos em situação de vulnerabilidade social, defendendo a dignidade e o bem estar, bem como garantindo-lhe o direito à vida.

Publique-se na data.

Araguari/MG, 23 de dezembro de 2020

Jorge Nicolau Cafrune Neto

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4852/2019. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Associação Comunidade Terapêutica El Shadday de Araguari CNPJ sob o nº 13.726.023/0001-20. OBJETO: O presente aditivo altera o item 7.1 da Cláusula Sétima, que passa a ter a seguinte redação: “O presente **TERMO DE FOMENTO** vigerá a partir de **01/01/2021 a 31/12/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorreu junto a Imprensa Oficial em sua edição de **29/12/2020**

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 005/2020 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 29 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4604/2019. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Associação Comunidade Terapêutica Pró- vida CNPJ sob o nº 22.241.137/0001-70. OBJETO: O presente aditivo altera o item 7.1 da Cláusula Sétima, que passa a ter a seguinte redação: “O presente **TERMO DE FOMENTO** vigerá a partir de **01/01/2021 a 31/12/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorreu junto a Imprensa Oficial em sua edição de **29/12/2020**

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 004/2020 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 29 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020 RELATIVO AO PROCESSO Nº 0180/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Serviço Evangélico de Reabilitação de Araguari - SER CNPJ sob o nº 03.424.768/0001-80. OBJETO: O presente aditivo altera o item 7.1 da Cláusula Sétima, que passa a ter a seguinte redação: “O presente **TERMO DE FOMENTO** vigerá a partir de **01/01/2021 a 31/12/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorreu junto a Imprensa Oficial em sua edição de **29/12/2020**

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 003/2020 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas, atendendo as exigências estatuídas



no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 29 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2838/2020 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2020. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE LAR ESPÍRITA MARIA CARLOTA - SOLAREMAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.831.802/0001-83. OBJETO: Apoio financeiro tendo como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada, com a disponibilização de atividades escolares, em atendimento as 195 crianças, de zero a 3 anos e 11 meses, estimulando o desenvolvimento de suas capacidades. **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 030/2020. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.24.00.12.365.0030.2124.33.50.41.00 – Contribuições do FUNDEB às Instituições Conveniadas, Fonte 119: Transferência do FUNDEB para aplicação em outras despesas da Educação Básica, onde o pagamento será efetuado no valor de R\$ 930.960,03 (novecentos e trinta mil, novecentos e sessenta reais e três centavos), dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais) e uma parcela de R\$ 77.580,03 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e três centavos), que poderão sofrer reajustes em consonância com o valor anual mínimo por aluno nacionalmente estabelecido pelo FNDE/FUNDEB/ PNAE, mediante a transferência à Entidade Parceira conforme detalhado no Plano de Trabalho, através da Secretaria Municipal de Educação. GESTORA: Secretária de Educação, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021. Publicação em 29 de dezembro de 2020. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal**

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2020 – PROCESSO Nº3976/2020

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do Processo nº 3976/2020, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 031/2020, na forma que segue: Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: ABRIGO CRISTO REI - CNPJ/MF sob o nº 16.833.337/0001-10

Objeto da Parceria: Formalização de repasse através do Fundo Municipal de Assistência Social - referente para cumprimento de liminar 5006253-73.2020.8.13.0035 (custeio de acolhimento de 5 idosos por determinação judicial)

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal Nº130/2019.

Valor: R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais) em 12 parcelas mensais de R\$ 5440,00 (cinco mil quatrocentos e qua-

renta reais)

Considerando a manifestação da lavra do Senhor Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social Jorge Nicolau Cafrune Neto e também as declarações de suficiência Econômica e Orçamentária juntadas em paginas 78 e 79 dos Secretários de Fazenda e Planejamento conforme consta. A Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações ate Portaria nº081 de 19 de novembro de 2019 juntou Relatório Técnico a análise da Procuradoria Geral do Município para verificação de legalidade deste ato dentro de suas atribuições elencadas na Lei Complementar Nº 070/2010, no qual foi carreado para os autos parecer Jurídico sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, justamente visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o Decreto nº130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade: **ABRIGO CRISTO REI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.833.337/0001-10. com base nas declarações de rubrica orçamentária e suficiência financeira junta nos autos nas paginas 88 e 88.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal. Reconheço e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento/colaboração com a entidade: **ABRIGO CRISTO REI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.833.337/0001-10, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019, tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações e legitimado em parecer Jurídico juntado e assinado pela Advogada Municipal – Maryanna Martins Ferreira. Fica designado como gestor do termo de fomento, o **Secretario Municipal do Trabalho e Ação Social** Sr. Jorge Nicolau Cafrune Neto atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 17 de novembro de 2020. Marcos Coelho de Carvalho – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 28 de dezembro 2020, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo.
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 089, de 28 dezembro de 2020.

“Substitui a Comissão nomeada pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2020, designada pela Portaria nº 085, de 9 de dezembro de 2020, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar de que trata os Autos nº 3676/20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO a necessidade de proceder a

substituição da Comissão nomeada pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2020, designada pela Portaria nº 085, de 9 de dezembro de 2020, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar de que trata os Autos nº 3676/20, bem como restabelecer o prazo para que a nova comissão possa concluir seus trabalhos,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica substituída a Comissão constituída pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2020, designada pela Portaria nº 085, de 9 de dezembro de 2020, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 3676/20, pela Comissão nomeada pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020, a qual passará doravante a presidir os trabalhos nos mencionados Autos.

Parágrafo único. Fica restabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Portaria de nºs 085, de 9 de dezembro de 2020, desde que não modificados pela presente Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 090, de 28 de dezembro de 2020.

“Abre sindicância investigativa para apuração de suposta (s) infração (ões) disciplinar (es)/ irregularidade (s) noticiadas no Processo Administrativo nº 3893-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 3893-20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, cujos contextos podem caracterizar infração disciplinar/administrativa que deve (m) ser investigada (s);

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 058/2018, emitido no Processo nº 3517/2018, entendendo ser necessária a instauração de sindicância investigativa averiguar eventual responsabilidade na possível prática de infração (ões) disciplinar (es) diante dos indícios de negativa de atendimento de paciente de demanda espontânea na ESF São Sebastião;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância investigativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 3893-20, e documentos nele juntados objetivando averiguar eventual responsabilidade na



possível prática de infração (ões) disciplinar (es) diante dos indícios de negativa de atendimento de paciente de demanda espontânea na ESF São Sebastião, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º A presente sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), que deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão investigante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 091, de 28 de dezembro de 2020.

“Abre sindicância punitiva para apuração das condutas dos servidores R. K. C. e P. G. C., noticiadas no Processo Administrativo nº 3894/20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 3894/20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, que podem caracterizar infrações disciplinares pelos servidores R. K. C. e P. G. C. as quais devem ser apuradas;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 058/2018, emitido no Processo nº 3517/2018, entendendo ser necessária a instauração de sindicância em desfavor dos servidores R. K. C. e P. G. C.;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município e do Exmo. Prefeito Municipal, ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância punitiva,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância punitiva para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 3894/20, objetivando averiguar eventuais res-

ponsabilidades dos servidores R. K. C. e P. G. C., quanto aos indícios de danos ao erário público em razão da constatação de registro do cartão de ponto biométrico em desconformidade com os serviços efetivamente prestados pelo primeiro servidor e certificados pela segunda servidora, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância punitiva será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á aos servidores, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º A presente sindicância punitiva deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Punitiva poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 092, de 28 de dezembro de 2020.

“Abre sindicância punitiva para apuração da conduta do servidor R. K. C., noticiada no Processo Administrativo nº 3895/20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 3895/20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, que podem caracterizar infração disciplinar pelo servidor R. K. C. a qual deve ser apurada;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional instituída pela Portaria nº 058/2018, emitido no Processo nº 3517/2018, entendendo ser necessária a instauração de sindicância em desfavor do servidor R. K. C.;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Procurador-Geral do Município e pelo Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido

Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância punitiva,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância punitiva para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 3895/20, objetivando averiguar eventual responsabilidade do servidor R. K. C., quanto aos indícios de preenchimento de Mapas de Visitas Domiciliares em desacordo com as visitas efetivamente realizadas e com divergências dos dados encaminhados ao Ministério da Saúde através do Sistema e-SUS, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância punitiva será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º A presente sindicância punitiva deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Punitiva poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 093, de 28 de dezembro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual infração disciplinar pela ex-servidora I. A. S., pela conduta relatada nos Autos nº 3912/20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 3912/20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, que exigem a verificação de suposta responsabilidade da ex-servidora I. A. S. no cometimento de infração disciplinar na condução do procedimento de transferência da paciente que se encontrava internada à época Pronto Socorro Municipal, situação que deve



ser apurada;

CONSIDERANDO os elementos que constam do relatório da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 035/2019, emitido no Processo de Sindicância Administrativa nº 464/2015;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município e pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos acostados nos aludidos Autos, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em relação à ex-servidora I. A. S.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 3912/20, objetivando averiguar casual responsabilidade da ex-servidora I. A. S. pela prática de suposta infração disciplinar na condução do procedimento de transferência da paciente que se encontrava internada na ocasião no Pronto Socorro Municipal, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á à ex-servidora, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 094, de 28 de dezembro de 2020.

“Abre sindicância investigativa para apuração de suposta (s) infração (ões) disciplinar (es)/ irregularidade (s)/ ilegalidade noticiadas no Processo Administrativo nº 3913-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 3913-20, bem como os do-

cumentos juntados nos mencionados Autos, cujos contextos podem caracterizar infração disciplinar/administrativa/ilegalidade que deve (m) ser investigada (s);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 408/2020, do Departamento de Licitações e Contratos, bem como do parecer jurídico documentos juntados nos aludidos Autos, dando conta da impossibilidade de celebração de qualquer termo aditivo no contrato administrativo nº 099/2018, bem assim opina pela nulidade de todos os atos praticados posteriores à irregular subcontratação, e ainda dos atos advindos dos aditamentos realizados;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância investigativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 3913-20, e documentos nele juntados objetivando averiguar suposta responsabilidade, por ação ou omissão, de servidor público municipal no desempenho de suas funções por eventuais prejuízos causados à Administração Pública local, em virtude dos aditamentos contratuais relativos ao contrato administrativo nº 099/2018, conforme previsto no art. 70, da Lei nº 6.238/19, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º A presente sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), que deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão investigante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 095, de 28 de dezembro de 2020.

“Abre sindicância investigativa para apuração dos fatos noticiados no Processo Administrativo nº 3914-20, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Ge-

rais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os acontecimentos relatados pela servidora L. C. A. H. no Processo Administrativo nº 3914-20, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, cujos contextos devem ser investigados a fim de se verificar o que teria ocorrido e se houve a prática de transgressão funcional por servidor público municipal;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios de nºs 1314/2019 – SMA e 0379/2020 – SMA, e ainda do Ofício nº 0102/2020 – SMAP, juntados nos mencionados Autos;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de sindicância investigativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância investigativa para apuração dos fatos descritos no Processo Administrativo nº 3914-20, e documentos nele juntados, objetivando averiguar se teria ocorrido suposta prática de transgressão funcional por servidor público municipal, conforme foi informado pela servidora L. C. A. H., bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A sindicância investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 073, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º A presente sindicância investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado da Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo investigatório encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a possível identificação do (s) responsável (eis), que deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A Comissão investigante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 1072/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ sob o nº 16.823.205/0001-07. OB-



JETO: O presente **ADITIVO** ao **ACORDO DE CO-OPERAÇÃO Nº 004/2019**, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº 1072/2017, determina a prorrogação do Acordo de Cooperação nº 004/2019, pelo período de 01/01/2021 até 31/12/2022. **RE-PASSE:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês em quantitativo de 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor com a devida conversão em gêneros e materiais de limpeza e a cessão de 01 (um) servidor (a) da área de Assistência Social, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. **GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. **VIGÊNCIA:** 01/01/2021 a 31/12/2022. Publicação em 29 de dezembro de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2020
PROCESSO N.º 264/2020**

Dispensa de Licitação com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. **Favorecido:** RICARDO ABDALA MARTINS 06852529657; **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SEGUIMENTO DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS, COM RECURSOS INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE À COVID-19, PORTARIA Nº: 378/2020.**

Araguari-MG, 28 de dezembro de 2020.

JORGE NICOLAU CAFRUNE NETO

Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social

RESOLUÇÃO 04/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Araguari-Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.069/90, propõe por intermédio desse Plano de Ação, a ser aplicado a partir do ano de 2021 até o ano de 2023, ação continuada que assegure a garantia e proteção dos direitos da Criança e do Adolescente e:

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, empenhado em apoiar os projetos e ações que promovam as políticas públicas em prol das crianças e adolescentes, espera-se que o presente plano de ação seja um instrumento fundamental na luta por uma assistência eficiente e eficaz voltada para atenção integral desta política.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo, atuante, colaborador direto na elaboração de políticas públicas em relação à criança e adolescente, fiscalizador das ações governamentais, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, e não governamentais relativas ao cumprimento da legislação e programas no âmbito da criança e adolescente.

Considerando ainda, que as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, conforme diretrizes e ações constantes do Anexo I.

§ 1º – As ações elencadas no Anexo I obedecerão a um cronograma que contemplará prioridades, metas, início, desenvolvimento, conclusão e avaliação a ser aprovado em reunião ordinária do CMDCA.

§2º - Todas as ações deliberadas pelo referido Plano serão acompanhadas e avaliadas pelas comissões temáticas do CMDCA, podendo contar com apoio de técnicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e demais secretarias municipais e Fundação Aragarina de Educação e Cultura, que fomentam atividades com crianças e adolescentes, serviços e programas no município de Araguari.

Art. 2º - Fica estabelecido que o CMDCA publicará no primeiro bimestre de cada ano edital para selecionar projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Em caso de necessidade e ou demandas referentes à política de proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, com a respectiva disponibilização orçamentária, outros

editais poderão ser publicados no decorrer do ano para seleção de novos projetos.

Art.3º - Da mesma forma fica aprovado o Plano de Aplicação do Fundo Municipal – FMDCA, conforme Anexo II.

§1º - Os percentuais constantes no Plano de Aplicação do FMDCA são aplicáveis aos recursos já existentes na conta 170-4, da Caixa Econômica Federal, e aos recursos que vierem a ser depositados, incluindo aqueles obtidos por meio de doações, de órgãos públicos e entidades privadas e aos provenientes de multas.

§2º A disponibilização dos recursos estarão sujeitos aos percentuais definidos no Plano de Aplicação, devendo os projetos e programas propostos prever em sua execução os termos estabelecidos.

§3º Os percentuais definidos no Plano de Aplicação poderão ser reavaliados pelo CMDCA após a entrada em vigor desse plano, adequando-o aos recursos e aos projetos apresentados por meio de chancela e editais de chamada pública.

Art. 4º - Fica estabelecido, que em caso de calamidade pública ou alguma situação emergencial, notadamente, que possa ameaçar ou violar direito da criança e adolescente, poderá ser disponibilizado qualquer percentual de valores provenientes do FMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 30 de dezembro de 2020.

Lúcia de Araújo

Pres. CMDCA

**PLANO DE AÇÃO – CMDCA
JANEIRO DE 2021 A DEZEMBRO DE 2023**

**ANEXO I
Resolução 04/2020**

EIXO: DIREITO À VIDA E DIREITO SAÚDE

DIRETRIZ	AÇÕES
<p>As crianças e adolescentes têm o direito a proteção integral à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e plenas condições a um crescimento saudável.</p>	1) Recomendar ao Gestor Municipal a Criação e implantação de programas de saúde descentralizadas de atenção básica às crianças e adolescentes.
	2) Recomendar os serviços da rede de proteção psicossocial para criança e adolescente.
	3) Recomendar a flexibilização de horário de atendimento das UBS (Unidade Básica de Saúde), inclusive nas áreas rurais.
	4) Integração com as diversas políticas públicas municipais e as Intersetoriais para o atendimento prioritário à criança e ao adolescente, com ações de incentivo na prevenção de: gravidez precoce, violência física, psicológica, sexual, exploração do trabalho infantil, abuso sexual e propostas de atendimento integral à saúde da criança e do adolescente;
	5) Viabilizar junto ao poder público municipal a implementação de políticas públicas, visando a prevenção e combate do uso de drogas e bebidas alcoólicas pelos adolescentes, inclusive com a aplicação de multas aos proprietários de estabelecimentos e promotores de festas, e suspensão de alvará de funcionamento.
	6) Apoiar projetos de iniciativa da sociedade civil organizada de prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas pelos adolescentes, gravidez precoce, doenças sexualmente transmitidas e outros na área de saúde.



- 7) Implementar ações educativas referentes ao uso abusivo de drogas e álcool nas escolas públicas e particulares no Município.
- 8) Acompanhar junto ao Conselho Tutelar as situações de violência física e sexual contra criança e adolescente.

EIXO: DIREITO À LIBERDADE E A DIGNIDADE

DIRETRIZ	AÇÕES
As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, e dentre eles estão a liberdade e a dignidade da pessoa humana.	<ol style="list-style-type: none"> 1) Garantir acessibilidade das crianças e adolescentes com deficiência aos órgãos públicos e privados, conforme previsto no estatuto da Pessoa com deficiência. 2) Alterar a lei municipal para garantir uma representatividade do público infanto-juvenil no CMDCA. 3) Realizar parceria com o Conselho da Pessoa com Deficiência.

EIXO: DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

DIRETRIZ	AÇÕES
Toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.	<ol style="list-style-type: none"> 1) Fortalecer as redes comunitárias e lideranças para que em suas atribuições promovam encontros entre pais e filhos, oportunizando espaço para reflexão, conhecimento e aprofundamento sobre direitos e deveres das crianças e adolescentes. 2) Fortalecer as ações intersetoriais com foco na expansão dos serviços voltados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. 3) Aprimorar o projeto político pedagógico das unidades de acolhimento, focando no direito ao convívio familiar e comunitário, prevendo mais investimentos do poder público para garantir as ações de inserção da criança e do adolescente e atender suas reais necessidades. 4) Acompanhar e fiscalizar o programa da FAMÍLIA ACOLHEDORA. 5) Realizar seminários, encontros e palestras com especialistas para debater temas relacionados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. 6) Ampliação de recursos financeiros para os projetos pedagógicos das unidades de acolhimento. 7) Implantar a Escola de Pais no Município.

EIXO: DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

DIRETRIZ	AÇÕES
O direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer para a criança e para o adolescente é assegurado constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. No que se refere à cultura, é assegurado a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, com apoio e valorização e a difusão das manifestações culturais. As práticas desportivas e o lazer, como formas de promoção social.	<ol style="list-style-type: none"> 1) Sugerir ao gestor municipal a criar espaços descentralizados, com estrutura física e humana adequada, para a promoção de esporte, cultura, lazer e profissionalismo, visando o protagonismo infanto-juvenil. 2) Garantir o acesso de toda criança e adolescente aos equipamentos públicos com infraestrutura adequada, que ofertam serviços na área de educação próximos a sua residência, ofertando, transporte público quando necessário. 3) Fomentar junto à Secretaria Municipal de Esportes para a implementação de programas de esportes para criança e adolescente. 4) Fomentar junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC a realização de eventos culturais acessíveis às crianças e adolescentes, bem como o incentivo à arte e à cultura, por intermédio de projetos que atendam a criança e adolescente. 5) Atuar junto à Polícia Militar a fim de assegurar a segurança nas áreas de lazer e nas escolas, reforçando o patrulhamento nos períodos da manhã, tarde e, sobretudo, à noite. 6) Garantir acessibilidade da criança e adolescente com deficiência, aos equipamentos públicos. 7) Garantir a aplicação e efetividade das ações de combate à evasão escolar, municipal e estadual. 8) Expandir a oferta de ampliação da jornada escolar na educação Básica por meio de organização curricular disciplinar, considerando a legislação municipal vigente. 9) Propor ao gestor municipal ampliar o acervo das bibliotecas públicas e escolares que já existem, com livros atuais e principalmente de

interesse do público jovem e viabilizar a abertura das mesmas nos fins de semana e ampliar a oferta de acesso a internet para pesquisas.

- 10) Solicitar relatórios junto às escolas municipais e estaduais sobre a evasão escolar e relatórios de atividades e iniciativas para evitar a evasão escolar.
- 11) Recomendar a ampliação de horários para reforço escolar e salas de multifuncionais no contra turno.

EIXO: DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

DIRETRIZ	AÇÕES
A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir de 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho.	<ol style="list-style-type: none"> 1) Divulgar e incentivar as empresas a cumprir as quotas para jovens aprendizes. 2) Viabilizar junto ao Poder Público Municipal programas de profissionalização para adolescentes.

EIXO: FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DO SISTEMA DE GARANTIA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DIRETRIZ	AÇÕES
O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.	<ol style="list-style-type: none"> 1) Criar mecanismos visando ampliar a arrecadação do FMDCA. 2) Criar instrumentos de divulgação dos serviços ofertados por instituições governamentais e não governamentais que atendem crianças e adolescentes. 3) Realizar encontros quadrimestrais com a REDE DE PROTEÇÃO. 4) identificar as situações de vulnerabilidades regionais no município com apoio das autoridades dos gestores municipais e da sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a articulação intersetorial visando criar mecanismo para suprir as demandas da criança e adolescente. 5) criar mecanismos e programas de capacitação permanente dos servidores da área de proteção à criança e adolescente. 6) Formação permanente para os membros do Conselho Tutelar e CMDCA. 7) Acompanhar de forma efetiva os trabalhos realizados pelo Conselho Tutelar. 8) Implantação do SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município. 9) Sugerir a criação de outro conselho tutelar. 10) Acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. 11) Atualizar o diagnóstico da área da criança e adolescente. 12) Intermediar junto ao Poder Público Municipal e Curadoria da Infância e Juventude, a regionalização da Associação do Bem Estar da Criança e Adolescente. 13) Publicar editais para selecionar projetos a serem custeados pelo FMDCA

**ANEXO II
Resolução 04/2020****PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL – FMDCA**

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados nas seguintes destinações no período 2021-2023:



1 – 60% (sessenta por cento) para programas e projetos de proteção a crianças e adolescentes, aprovados mediante chamamento público.

2 – 10 % (dez por cento) para projetos de estudo e capacitação de recursos humanos necessários a elaboração e implantação de programas de iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3 – 10% (dez por cento) para projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e incentivo ao acolhimento.

4 – 10% (dez por cento) para o atendimento de despesas diversas de caráter emergencial que estejam de acordo com as diretrizes e propostas de ações do Plano de Ação.

5)-10% (dez por cento) para capacitação dos membros Conselho Tutelar, CMDCA, técnicos e ou recursos humanos para implantação e ou execução de programas na área da política de proteção e defesa de criança e adolescente.

RESOLUÇÃO 05/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, após realização de fórum com as entidades, ocorrido em 17 de dezembro de 2020, para escolha das entidades inscritas no CMDCA, para recomposição do conselho, RESOLVE:

Art. 1º - homologar o resultado do processo de escolha das entidades que farão parte da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão 2021/2023:

-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

-Associação dos Membros do Grupo Semente Esperança;

-Associação Mãos Amigas – AMA;

- Beneficência Evangélica Aragarina – BEA.

- Fundação Maçônica Manoel dos Santos;

- SEARA Espírita Missionários de Alah;

- Sociedade Lar Espírita Maria Carlota;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 30 de dezembro de 2020.

Lúcia de Araújo

Pres. CMDCA



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

Não compartilhe objetos pessoais. Mantenha os ambientes bem ventilados.



Correio Oficial

Acompanhe

também

pela internet!

www.araguari.mg.gov.br